



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz

LEI N.º 962, DE 20 DE ABRIL DE 2001

Dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiências.

JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º) Fica criado o Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiências, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades, assegurando o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência em Imperatriz.

Art. 2.º) O Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiências tem as seguintes competências básicas:

- I) desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do portador de deficiência no município;
- II) contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de integração e proteção às pessoas portadoras de deficiências;
- III) acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos e eventos culturais da cidade;
- IV) promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- V) pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos que facilitem o acesso dessas pessoas a locais públicos na cidade de Imperatriz;



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Imperatriz

VI) propor aos Poderes Públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e concessão de prêmios como estímulo às atividades.

Art. 3.º) Cabe ao Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiências estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas no âmbito de sua categoria, bem como a fiscalização de sua aplicação.

Art. 4.º) O Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiências será constituído por 14 (quatorze) membros efetivos e 14 (quatorze) suplentes, sendo 6 (seis) indicados pelo Poder Executivo, 1 (um), pelo Poder Legislativo, 1 (um), pelo Ministério Público Federal e 6 eleitos por entidades representativas do setor, como se segue:

- I) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes;
- III) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano;
- IV) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos;
- V) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Qualidade de Vida;
- VI) 1 (um) representante da Câmara de Vereadores de Imperatriz;
- VII) 1 (um) representante do Ministério Público Federal;
- VIII) 3 (três) representantes de associações e/ou entidades de pessoas portadoras de deficiências físicas do Município.
- IX) 1 (um) representante de associação ou entidade de pessoas portadoras de deficiência auditiva do Município;
- X) 1 (um) representante de associação ou entidade de pessoas portadoras de deficiência visual do Município;
- XI) 1 (um) representante de associação ou entidade de pessoas portadoras de deficiência mental do Município;

Parágrafo único – Os membros suplentes serão nomeados seguindo as mesmas representações dos membros efetivos.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Imperatriz

Art. 5.º) É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadrar nas seguintes categorias:

- I) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, tetraplegia, tetraparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro(s), paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- II) deficiência auditiva: perda parcial ou total das possibilidades auditivas e sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:
 - a. de 25 a 40 decibéias (db) – surdez leve;
 - b. de 41 a 50 decibéis (db) – surdez moderada;
 - c. de 56 a 70 decibéis (db) – surdez acentuada;
 - d. de 71 a 90 decibéis (db) – surdez severa;
 - e. acima de 91 decibéis (db) – surdez profunda; e
 - f. anacusia.
- III) deficiência visual – acuidade visual igual ou menor que 20/20 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações.
- III) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
 - a. comunicação;
 - b. cuidado pessoal;
 - c. habilidades sociais;
 - d. utilização da comunidade;
 - e. saúde e segurança;





ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Imperatriz

- f. habilidades acadêmicas; e
- g. trabalho.

Art. 6.º) O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos.

Art. 7.º) Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros será nomeado novo conselheiro, de conformidade com o art. 4.º desta Lei, o qual contemplará o mandato de seu antecessor.

Art. 8.º) O Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência reunir-se-á, mensalmente, na primeira semana de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 9.º) Caberá ao Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência eleger uma Comissão Executiva composta de 5 (cinco) membros assim discriminados:

- I) presidente;
- II) vice-presidente;
- III) secretário geral;
- IV) tesoureiro;
- V) diretor do Departamento de Direitos Humanos.

Art. 10) Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência:

- I) convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiências;
- II) cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas pelo Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiências;
- III) deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiências.
- IV) delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.





ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Imperatriz

Parágrafo único – Os membros do Conselho não receberão remuneração ou quaisquer formas de gratificação.

Art. 11) Ao Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiências é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 12) O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiências nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 3.º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14) Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 23 DE ABRIL DE 2001, 180.º DA INDEPENDÊNCIA E 112.º DA REPÚBLICA.



JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO
Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.160/2006

ALTERA A LEI Nº 962/01 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 4º e seus incisos III, V, VII, IX, XI, assim como os Artigos 8º e 9º, da Lei Ordinária nº 962/01, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiências, será constituído por 14 (quatorze) membros efetivos e 14 (quatorze) membros suplentes, sendo 06 (seis) indicados pelo Poder Executivo, 01 (um) indicado pelo Poder Legislativo, 01 (um) pelo Ministério Público Estadual e 06 (seis) eleitos por entidades representativas do setor, como segue:

- III) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- VII) 1 (um) representante do Ministério Público Estadual;
- IX) 1 (um) representante de Escola Especializada de Pessoas Portadoras de Deficiência auditiva do Município;
- XI) 1 (um) representante de Pessoas Portadoras de Deficiência mental;

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiências reunir-se-á em cada dois meses, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Artigo 9º - Caberá ao Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiências eleger uma Comissão Executiva, composta de 04 (quatro) membros, assim discriminados:

I. Presidente;



CIDADE DE IMPERATRIZ

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

- II. Vice-presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Diretor do Departamento de Direitos Humanos.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 10 DE MAIO DE 2006, 185º DA INDEPENDÊNCIA E 118º DA REPÚBLICA.

**ILDON MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**



CIDADE DE IMPERATRIZ

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.239/2008.

ALTERA A LEI Nº 1.160/06 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei Ordinária nº 962/01 e seu inciso VII passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - O Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiências será constituído por 14 (quatorze) membros efetivos e 14 (quatorze) membros suplentes, sendo 06 (seis) indicados pelo Poder Executivo, 01 (um) indicado pelo Poder Legislativo, 01 (um) pela OAB – Subseção de Imperatriz e 06 (seis) eleitos por entidades representativas do setor, como segue:

VII) 1 (um) representante da OAB – Subseção de Imperatriz;”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2008, 187º. DA
INDEPENDÊNCIA E 120º. DA REPÚBLICA.


ILDON MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.294/2009

Altera a Lei nº 962/2001 que dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiências.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º No texto da Lei nº 962/2001, onde se lê:

- I – “Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiências”, leia-se “Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD)”;**
- II – “pessoas portadoras de deficiências”, leia-se “pessoas com deficiências”;**
- III – “portador de deficiência”, leia-se “pessoa com deficiência”;**
- IV – “pessoa portadora de deficiência”, leia-se “pessoa com deficiência”.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2009, 188º. DA INDEPENDÊNCIA E 121º. DA REPÚBLICA.

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**